Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 21 de Dezembro de 2011 — ACEA/Comissão

(Processo C-319/09 P)

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Auxílios de Estado — Regime de auxílios concedidos a empresas de serviços públicos — Isenções fiscais — Decisão que declara o regime de auxílios incompatível com o mercado comum — Recurso de anulação — Admissibilidade — Qualidade para agir — Interesse em agir — Artigo 87.º CE — Conceito de "auxílio" — Artigo 88.º CE — Conceito de "novo auxílio" — Regulamento (CE) n.º 659/1999 — Artigos 1.º e 14.º — Legalidade de uma ordem de recuperação — Dever de fundamentação»

1. *Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito — Decisão da Comissão que proíbe um regime de auxílios sectorial — Recurso de uma empresa que beneficiou de um auxílio individual concedido ao abrigo desse regime e que deve ser recuperado — Admissibilidade (Artigo 230.º, quarto parágrafo, CE) (cf. n.os 54 a 59)*

2. *Recurso de anulação — Interesse em agir — Requisito — Recurso susceptível de proporcionar um benefício à parte que o interpôs — Decisão da Comissão em matéria de recuperação dos auxílios de Estado (cf. n.os 67 a 69)*

3. *Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundamentos — Fundamentação insuficiente — Utilização pelo Tribunal de Primeira Instância de uma fundamentação implícita — Admissibilidade — Requisitos (Artigo 225.º CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigos 36.º e 53.º, primeiro parágrafo) (cf. n.º 82)*

4. *Recurso de decisão do Tribunal — Fundamentos — Apreciação errada dos factos — Inadmissibilidade — Fiscalização pelo Tribunal de Justiça da apreciação dos factos e dos elementos de prova — Exclusão, salvo em caso de desvirtuação (Artigo 225.º CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.º, primeiro parágrafo) (cf. n.os 114 a 116)*

5. *Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundamentos — Fundamento articulado contra uma parte da fundamentação de um acórdão não necessária para fundar o dispositivo — Fundamento inoperante (cf. n.º 120)*

Objecto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal de Primeira Instância [actual Tribunal Geral] (Oitava Secção Alargada), de 11 de Junho de 2009, ACEA/Comissão (T-297/02), pelo qual o Tribunal de Primeira Instância julgou improcedente um pedido de anulação dos artigos 2.º e 3.º da Decisão 2003/193/CE da Comissão, de 5 de Junho de 2002, relativa a um auxílio estatal relativo à isenção de impostos e concessão de empréstimos bonificados por parte da Itália a favor de empresas de serviços públicos com participação maioritária de capital público (JO L 77, p. 21).

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso principal e ao recurso subordinado.

2) A ACEA SpA é condenada nas despesas do recurso principal.

3) A Comissão é condenada nas despesas do recurso subordinado.

4) A Iride SpA suportará as suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 21 de Dezembro de 2011 — A2A, anteriormente AEM/Comissão

(Processo C-320/09 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Auxílios de Estado — Regime de auxílios concedidos a empresas de serviços públicos — Isenções fiscais — Decisão que declara o regime de auxílio incompatível com o mercado comum — Recurso de anulação — Admissibilidade — Legitimidade — Interesse em agir — Artigo 97.º CE — Conceito de "auxílio" — Artigo 88.º CE — Conceito de "auxílio novo" — Artigo 10.º CE — Dever de cooperação leal — Regulamento (CE) n.º 659/1999 — Artigos 1.º e 4.º — Legalidade de uma ordem de recuperação — Princípio da segurança jurídica — Dever de fundamentação»